

LEI Nº 1761/2012

Inclui os parágrafos 8º e 9º, no art. 4º, da Lei nº 1.669/2012, que trata da Zona de Especial Interesse Ambiental 1 – ZEIMA 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes parágrafos 8º e 9º, no art. 4º, da Lei Ordinária nº 1.669/2012:

Art. 4º [...]

§ 8º As projeções de elementos decorativos, jardineiras e da área das varandas em balanço não serão computadas no cálculo da taxa de ocupação.

§ 9º Não serão computados para efeito de determinação da altura máxima das edificações:

- I - os embasamentos desde que destinados exclusivamente para fins de garagem e PUC (pavimento de uso comum), com áreas construídas fechadas não ultrapassando a 40% (quarenta por cento) da projeção do pavimento superior, afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) do plano da fachada e que o apartamento do zelador tenha no máximo 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), excluindo-se os lotes com testada voltada para a orla;

- II - sótiões, chaminés, casas de máquinas e demais instalações de serviços implantadas acima da cobertura;
- III - platibandas e elementos arquitetônicos decorativos, inclusive no plano das fachadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1762/2012

Autoriza o Poder Executivo a formalizar cessão de uso de bens públicos, a ser celebrado entre o Município de Rio das Ostras e a Colônia de Pescadores Z-22 de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras autorizado a firmar, com a Colônia de Pescadores Z-22 de Rio das Ostras, Termo de Cessão de Uso de bens móveis e imóveis, todos de propriedade do Município de Rio das Ostras, a seguir descritos:

I – próprio municipal edificado no lote de terreno nº 14, da Quadra 01 (um), do Loteamento denominado Colinas de Rio das Ostras, que possui as seguintes confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua das Andorinhas (antiga Rua I); 20,00m (vinte metros) nos fundos para quem de direito; 30,00m (trinta metros) no lado direito para o lote nº 12 (doze) e 30,00m (trinta metros) no lado esquerdo para o lote nº 14 (catorze), totalizando uma área de 600,00m²

(seiscentos metros quadrados);

II – próprio municipal edificado no lote de terreno nº 14, da Quadra 01 (um), do Loteamento denominado Colinas de Rio das Ostras, que possui as seguintes confrontações: 16,37m (dezesseis metros e trinta e sete centímetros) em linha reta para a Rua I e mais um segmento em curva subordinado a um raio de 09,00m (nove metros), na confluência com a rua existente; 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) nos fundos para o Loteamento Bosque Beira Rio; 30,00m (trinta metros) no lado direito para o lote nº 13 (treze) e 19,86m (dezenove metros e oitenta e seis centímetros) no lado esquerdo, em linha reta, para a rua existente e mais um segmento em curva subordinado a um raio de 09,00m (nove metros), na confluência com a Rua I, totalizando uma área de 610,00m² (seiscentos e dez metros quadrados).

Art. 2º - A Cessão de Uso prevista no artigo anterior terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, por meio de termos aditivos, desde que haja interesse do Município de Rio das Ostras e da Colônia de Pescadores Z-22 de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A Cessão de Uso a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser rescindida a qualquer tempo, por vontade das partes, desde que comunicado à outra, por qualquer meio oficial de comunicação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - A Cessão de Uso terá como finalidade a utilização dos referidos imóveis para servir com entreposto de pesca, bem como para apoiar as atividades pesqueiras desenvolvidas no município.

Art. 4º - A Cessão de Uso será regida por instrumento próprio, devendo nele constar, obrigatoriamente, os direitos e deveres do Município de Rio das Ostras e da Colônia de Pescadores Z-22 de Rio das Ostras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2012

Altera a Lei Complementar nº 508, de 20 de dezembro de 2000 - Código Tributário do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso III, do art. 101, da Lei nº 508/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 101. [...]

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista abaixo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0667/2012

Revogação de Permissão de Serviço Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, consoante o Processo Administrativo nº 37586/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada, a pedido, a contar de 27/10/2012, a Permissão de Serviço Público outorgada ao **Sr. LEANDRO DE CASTRO CASTILHO**, inscrito no CPF 054.678.177-28, conforme consta do Processo SSTU nº 155/2004.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0668/2012

Revogação de Permissão de Serviço Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, consoante o Processo Administrativo nº 37589/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada, a pedido, a contar de 27/10/2012, a Permissão de Serviço Público outorgada ao **Sr. CARLOS MURILO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 604.571.127-00, conforme consta do Processo SSTU nº 0184/04.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0669/2012

Revogação de Permissão de Serviço Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, consoante o Processo Administrativo nº 37590/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada, a pedido, a contar de 21/11/2012, a Permissão de Serviço Público outorgada ao **Sr. MARIO ANDRE DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 05472255-8 IFP-RJ e CPF 673.520.817-04, conforme consta do Processo SSTU nº 244/2007.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0670/2012

Revogação de Permissão de Serviço Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, consoante o Processo Administrativo nº 16027/2012,

DECRETA: